



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Júlio Campos)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação do conteúdo drenado nos produtos alimentícios processados, embalados e medidos ou pesados sem a presença do consumidor, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os produtos alimentícios processados, embalados e medidos ou pesados sem a presença do consumidor, para serem comercializados deverão conter informação sobre o respectivo conteúdo líquido e drenado, conforme metodologia estabelecida por órgão técnico competente.

Parágrafo único. Entende-se por conteúdo líquido a expressão, em unidades de massa, segundo o sistema internacional de unidades, da quantidade de produto declarada em seu rótulo, excluído o peso da embalagem; e conteúdo drenado, a expressão da quantidade de produto desembalado e excluída qualquer quantidade de líquido que lhe venha a ser acrescentado nos processos de beneficiamento, industrialização ou conservação.

Art. 2º As informações relativas ao conteúdo drenado deverão ser impressas nas embalagens com caracteres de mesmo destaque e tamanho daqueles utilizados para informar o conteúdo líquido, em local de fácil visualização.

Art. 3º As infrações às disposições da presente Lei sujeitam o responsável às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e em seu regulamento, sem prejuízo daquelas de natureza civil e penal.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A informação do conteúdo líquido de mercadoria pré-medida — o peso do produto sem a respectiva embalagem — deve constar da embalagem dos alimentos industrializados, conforme legislação em vigor. Entretanto, não há exigência de informação sobre o conteúdo drenado, ou seja, o peso do alimento descontado o de qualquer líquido que lhe tenha sido acrescentado no processo industrial, seja para melhor conservação ou para a melhoria das características texturais, notadamente das carnes e seus embutidos.

O adquirente do alimento, consoante o Código de Defesa do Consumidor, tem direito à informação sobre o que está comprando de fato. Nesse sentido, a informação sobre o conteúdo drenado dos alimentos industrializados, e principalmente dos congelados, é informação fundamental para sua decisão de compra.

Proposição com objetivo similar foi apresentada pelo ex-deputado Edmar Moreira (PL nº 6.169, de 2009) e aprovada na Comissão de Defesa do Consumidor. Infelizmente, por não ter concluída sua tramitação naquela legislatura, a proposição foi arquivada. Em relatório exarado naquela Comissão pelo deputado Dr. Nechar, assim foi descrito o problema:

“Quando adquirimos produtos alimentícios em supermercados, normalmente atentamos para a quantidade contida na embalagem. Para verificarmos essa quantidade, observamos principalmente a indicação de peso bruto e peso líquido. Sabemos que o peso bruto inclui o peso da embalagem e que o peso líquido refere-se apenas à quantidade de produto nela contida.

Existem também alguns produtos aos quais se adiciona água ou algum outro líquido dentro da embalagem, para efeito de melhor conservação, como acontece, por exemplo, na maioria das embalagens de azeitonas. Nesse caso é comum encontrarmos três indicações de peso: o peso bruto, que inclui a embalagem, a água e as azeitonas, o peso líquido, que



CAMARA DOS DEPUTADOS

inclui a água e as azeitonas e o peso drenado, que se refere apenas às azeitonas.

Nesse caso, a indicação do peso está correta e não ilude o consumidor. Porém há produtos em que apesar de a adição de água ser feita, ela não é aparente e a embalagem não indica o peso drenado. Tal procedimento induz o consumidor em erro, pois ao verificar o peso bruto e o peso líquido inscritos na embalagem ele acreditará estar adquirindo uma quantidade de produto igual ao peso líquido indicado, mas na verdade estará adquirindo uma quantidade menor de produto, pois o peso líquido indicado inclui a quantidade de água que foi adicionada.

Esse fato ocorre principalmente em relação a alimentos congelados, como carne vermelha, peixe e frango. No caso do frango, é permitido ao frigorífico injetar até 6% de água na carne para reidratá-la, mas há casos constatados de frango congelado ofertado ao consumidor com 40% de água injetada na carne. A esse respeito, o Ministério Público Federal moveu Ação Civil Pública para obrigar a União a proibir a venda de carnes tanto congeladas quanto resfriadas, com água injetada para fraudar o peso.

Em nosso entendimento, estabelecer em lei a obrigação de o fornecedor que adiciona água aos seus produtos indicar na embalagem o peso drenado, isto é, o peso descontado da adição de água, trará maior transparência às relações de consumo e facilitará em muito a fiscalização sanitária e de pesos e medidas por parte das autoridades competentes, além de combater a propaganda enganosa por omissão e evitar que o consumidor seja induzido em erro”.

Por essas razões considero legítima a informação aos consumidores do peso drenado dos alimentos industrializados. Assim, peço o apoio dos nobres Pares na apreciação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado JÚLIO CAMPOS